

**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

Declaro que este documento  
foi publicado no placard  
da Câmara Municipal

Dia 23 / 08 / 2023

Jucivanda  
Secretaria - Câmara Municipal

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 34, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso das instalações da Escola Municipal Militarizada Professor Mariano de Santos Olombrada ao Instituto Educacional Tecnológico de Cursos Ltda., com o nome de fantasia – IETEC, porte ME e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, **APROVA**, e a **PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, ao **Instituto Educacional Tecnológico de Cursos Ltda., com o nome de fantasia – IETEC, porte ME.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na Rua Pedro Pacheco, nº 385, nesta cidade e comarca de Caçu/GO, CEP nº 75813-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 40.256.487/0001-92, neste ato representada pelo seu sócio administrador **FELIPE BALDUINO SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5823738-SSP/GO e do CPF/MF nº 757.036.611-53, residente e domiciliado na Rua Solar 06, Qd. 18 Lt. 24, s/nº, CEP Nº 75.903.000 Rio Verde/GO, a utilização do prédio da Escola Municipal Militarizada Professor Mariano de Santos Olombrada, situada na Av. Pedro Pacheco, nº 385, em Caçu/GO, CEP nº 75813-000.

§ 1º A concessão de uso do imóvel descrito no “caput” deste artigo será formalizada por “Termo de Concessão de Uso de Bem Público Imóvel”, anexo I desta Lei, onde serão mencionadas as responsabilidades das partes.

§ 2º O prazo da concessão de uso é de 10 (dez) anos consecutivos, tendo início a partir da assinatura do Termo de Concessão e tem como objeto a instalação da sede da **Faculdade de Caçu – FATEC**, mantida pelo **Instituto Educacional Tecnológico de Cursos Ltda., com o nome fantasia – IETEC, porte ME**, a fim de promover: educação profissional de nível técnico; educação superior (graduação); treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; cursos de educação profissional de nível básico, destinados a qualificar e requalificar trabalhadores.

§ 3º Em caso de interesse público justificado e mediante notificação, com antecedência de 6 (seis) meses, a entidade deverá retornar o uso do imóvel ao Município.

§ 4º A utilização do prédio descrito neste artigo, pela concessionária, será apenas no período noturno, mantendo a estrutura da escola para funcionamento normal pela Secretaria Municipal de Educação nos turnos matutino e vespertino.

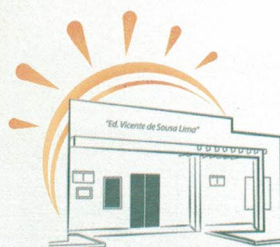
§ 5º Caberá à concessionária a limpeza do espaço por ela utilizado diariamente, despesas de sua manutenção, salários, encargos sociais e outras de caráter trabalhista de seus empregados.

§ 6º A concedente não responderá solidariamente com a concessionária no cumprimento das obrigações que lhe cabe.

§ 7º A concessionária somente poderá realizar modificações na estrutura física do prédio ou agregar alguma construção, mediante apresentação de projetos e após a expressa autorização do Município e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 9º Finda ou revogada a concessão, toda benfeitoria, instalação, mobiliário, agregados ao prédio, pela concessionária, ficam incorporados ao imóvel, independentemente de qualquer indenização.



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

**§ 10.** Eventual reforma do prédio fica a critério do Município. Caso venha a concessionária ter necessidade ou interesse em realizar consertos, reparos e outros ajustes no prédio, antes que aconteça a reforma por parte do Município, poderá fazê-lo, às suas custas, mediante apresentação de projeto e autorização da concedente.

**Art. 2º** Para firmar o Termo de Concessão de Uso de Bem Público, do imóvel descrito na presente Lei, a entidade, além de previamente comprovar a sua regularidade de funcionamento junto ao MEC – Ministério da Educação e Cultura, deverá atender as seguintes disposições legais:

- I** – não poderá estar em débito com as Fazendas Públicas: Municipal, Estadual e Federal;
- II** – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
- III** – certidão negativa de protesto de títulos;
- IV** – certidão de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;

**Art. 3º** Fica expressamente vedado à concessionária:

- I** – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do Município;
- II** – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- III** – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

**Art. 4º** A concessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Ver. **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**  
- PRESIDENTE -

Ver. **WALTER JUNIOR MACEDO**  
VICE-PRESIDENTE -

Ver. **VIRGÍNIA BERNARDES DE FREITAS SILVA**  
- 1ª SECRETÁRIA -

Ver. **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**  
- 2ª SECRETÁRIO -

